

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº 23/2025 – Sesi/SENAI-DR/AP

|                                              |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| SELEÇÃO Nº 23/2025                           | ENTIDADE: Sesi/SENAI-DR/AP     |
| FORMA: ABERTA ELETRÔNICA                     | TIPO: MENOR PREÇO              |
| Início de acolhimento: 16/06/2025 – 09h      |                                |
| Data e horário da disputa: <b>24/06/2025</b> | Licitações-e nº <b>1072845</b> |

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Amapá – Sesi/SENAI-DR/AP, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção, torna público a realização da seleção com disputa, na forma ABERTA, adotado o critério ECONÔMICO pelo MENOR PREÇO do LOTE, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi/SENAI (RCA), aprovado pela Resolução nº 14/2023 – CN/SENAI e Resolução nº 0053/2023 – CN/Sesi, devidamente publicado nos Portais da Transparência do Sesi/SENAI, bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

A presente seleção será realizada por meio da plataforma eletrônica Licitações-e, utilizando-se da sistemática do pregão eletrônico apenas como meio operacional. Ressalta-se que não se trata de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 ou pela Lei nº 10.520/2002, mas sim de uma seleção com disputa disciplinada exclusivamente pelo Regulamento de Contratação e Alienação do Sesi/SENAI, cuja forma de disputa observará os critérios e diretrizes nele estabelecidos

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra: Vigia diurno e noturno, a serem executados nas dependências das unidades Serviço Social da Indústria – DR/AP e Serviço Nacional de Aprendizagem- DR/AP, conforme especificações.

1.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 986.050,31 (novecentos e oitenta e seis mil, cinquenta reais e trinta e um centavos)**;

#### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, à Comissão até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da primeira reunião pública, por intermédio do endereço eletrônico: [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), das 08h às 17h, devidamente identificados com razão social, CNPJ, se pessoa jurídica, nome completo e CPF, se pessoa física.

2.2. Pedidos de esclarecimentos feitos após o prazo estipulado no item 2.1, **não serão respondidos**.

2.3. Não havendo, até a data limite fixada no item 2.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, aos participantes, qualquer reclamação posterior.

#### 3. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- Cooperativas e Consórcios de pessoas jurídica, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- Que estejam incursas nas sanções de impedimento, suspensas temporariamente e/ou contratar com as instituições Sesi e SENAI.

- c) Declaradas inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela administração pública e/ou entidades integrantes do sistema S, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
- d) Que estejam em processo de fusão, cisão, ou incorporação ou ainda que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial, sendo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- e) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados das instituições (SENAI, SESI, IEL e FIEAP) até o 4º grau de parentesco.
- f) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com as instituições ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas.
- g) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando deste processo seletivo;
- h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de seleção na forma Eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao SENAI/SESI-AP, promotores do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. DA ABERTURA DA REUNIÃO

5.1. A abertura da reunião pública deste chamamento, conduzida por Presidente, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste instrumento de chamamento, no sítio [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

5.2. A presente seleção será realizada por meio da plataforma eletrônica Licitações-e, utilizando-se da sistemática do pregão eletrônico apenas como meio operacional. **Ressalta-se que não se trata de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 ou pela Lei nº 10.520/2002, mas sim de uma seleção com disputa disciplinada exclusivamente pelo Regulamento de Contratação e Alienação do Sesi/SENAI, cuja forma de disputa observará os critérios e diretrizes nele estabelecidos.**

5.3. Durante a reunião pública, a comunicação entre Presidente e participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. O participante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para envio das propostas quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará ao participante às sanções previstas neste instrumento de chamamento.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o participante na proposta via sistema importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de chamamento.

6.3.2. Até a data e hora marcadas para envio das propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da reunião pública estabelecida no preâmbulo deste instrumento de chamamento.

6.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Até a data da abertura da reunião pública devem inexistir fatos impeditivos para a habilitação do participante no presente processo de seleção, devendo ela estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. A proposta de preços deverá ser **formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.8. O participante deve incluir, no sistema [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br), a Proposta de Preços, que deverá ser formulada contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, incluindo demais custos referentes aos materiais se houver, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

6.9. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o participante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste instrumento de chamamento, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.9.1. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo de seleção, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários, e, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.

6.9.2. Especificação e características detalhadas do objeto do processo de seleção, caso necessário.

6.9.3. A especificação e característica do objeto deverão indicar o valor unitário de cada item e o valor global da proposta, composto pela soma dos valores unitários.

6.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento de chamamento e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste instrumento de chamamento e seus Anexos.

6.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste processo de seleção, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE OFERTAS SUCESSIVAS

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante imediatamente informada do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da reunião pública, os participante serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.

**7.5. Durante a fase de lances, a Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.**

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 6., e ao formular lances, o participante, concorda com as seguintes condições:

7.7.1. A proposta deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento de chamamento e anexos.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A Presidente poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento de chamamento.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem da Presidente, cabendo aos participante acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do participante convocada pela Presidente.

8.3. Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

## 9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A participante **classificada provisoriamente** em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, após a fase de lances, através do endereço eletrônico [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), os documentos de habilitação **elencados no item 12 deste instrumento de chamamento para análise dos documentos supracitados, sob pena de desclassificação.**

**9.2.** Considerando a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, a Comissão concederá, ainda imediatamente após a fase de lances, o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** à participante **classificada provisoriamente** em primeiro lugar para encaminhar, a Proposta de Preços adequada à última oferta, através do endereço eletrônico [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), sob pena de desclassificação.

9.2. A Presidente poderá solicitar após a fase de lances, o catálogo e/ou folder de item ou material constante na planilha de composição de custos para a empresa arrematante provisoriamente para melhor análise, caso seja necessário, o qual deverá ser encaminhado no prazo estipulado pela comissão para o endereço elencado no item 9.1.

9.3. A Comissão poderá fazer diligências para sanar dúvidas ou esclarecimentos para melhor análise da proposta, o qual será encaminhado via e-mail para empresa arrematante provisoriamente e deverá ser respondido no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas**.

**9.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:**

9.4.1. Nome, número do banco, da agência e da conta corrente, cadastrada em Pessoa Jurídica, no CNPJ da empresa participante;

9.4.2. Nome, cargo na empresa, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

**9.5. Serão aceitas as cópias autenticadas com autenticidade digital.**

**9.6. A participante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento de chamamento.**

9.7. A Presidente examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.7.1. A Presidente poderá fixar prazo para o reenvio da Proposta de Preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo SENAI/SESI, ou quando houver erro material da proposta.

9.7.2. Não serão aceitas propostas com erro de cálculo na formação do preço unitário, cujo erro importe em acréscimo ou subtração do valor a ser transferido para proposta escrita.

9.7.3. Qualquer interessado poderá requerer à Presidente a realização de diligência que vise à comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas, devendo, neste caso, fundamentar seu requerimento com a apresentação das provas ou indícios de sua suspeita.

9.8. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da Proposta, quando a Proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.9. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Presidente.**

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2. A Presidente, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste instrumento de chamamento.

**10.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesi/SENAI/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.**

10.4. Será desclassificada a empresa que não atender o previsto neste instrumento de chamamento.

## **11. DOS PRAZOS**

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura deste certame.

11.2. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Sesi/SENAI/AP, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, os participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar, junto à proposta, no prazo e na forma estabelecidos nos subitens 9.1, os documentos de habilitação a seguir relacionados, todos dentro de seus respectivos prazos de validade e preferencialmente todos em formato PDF.

12.2. Caso os arquivos a serem encaminhados com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade de 10MB, o participante deverá fracionar o envio e encaminhar tantos e-mails quantos se façam necessários. Poderá ser encaminhado documento com extensão \*.zip ou \*.rar.

12.2.2 No campo do assunto do(s) e-mail(s), deverá conter a seguinte redação: DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025.

12.2.3 Nenhum documento deverá ser encaminhado em sua forma física (pessoalmente ou via correio), exceto se solicitado pela Presidente.

### ✓ Habilitação Jurídica

12.3. Para os fins de habilitação jurídica, o participante deverá apresentar em cópias autenticadas:

12.3.1. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações (caso não haja consolidação dos atos) devidamente registrado para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos ou ainda decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira

12.3.3. No caso de empresário individual: prova de inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou no órgão competente.

12.4. Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção.

### ✓ Qualificação Técnica

12.5. Para fins de habilitação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto deste processo de seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c. Data de sua emissão;
- d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

12.6. Cópia atualizada do acordo coletivo relacionado ao objeto deste instrumento de chamamento, para fins de confirmação dos valores apresentados na proposta.

12.7. A participante deverá possuir experiência na execução de serviços de mesma natureza do objeto deste termo, com complexidade igual ou superior, comprovada por atestados ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.



12.8. A proponente deverá apresentar seu modelo de planilha de custo.

12.9. É obrigatório que o preenchimento da planilha de custo atenda aos requisitos legais, bem como o acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente (atualizado) e suas obrigações.

12.10. A proposta deverá possuir os itens variáveis atendendo as leis vigentes.

12.11. A proponente deverá apresentar planilha de custo detalhada e memória de cálculo, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, não suprimindo direitos mínimos do trabalhador.

12.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Especial de Processo de seleção, mediante simples conferência/diligência, ou as inverídicas, implicará na inabilitação do participante.

#### ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

12.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, o participante deverá apresentar:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da proposta comercial, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.8.2. Não será causa de inabilitação do participante, a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.8.3. Caso a certidão negativa de falência contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

#### ✓ **Regularidade Fiscal**

12.9. Para fins de regularidade fiscal, a participante deverá apresentar:

12.9.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

12.9.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento de chamamento;

12.9.3. **Prova de regularidade** fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual, na forma da lei.

12.9.4. **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.9.5. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.9.6. **Declaração Especial, conforme (Anexo IV).**

12.9.7. **Declaração de que a empresa tem ciência sobre as “leis anticorrupção e condição de trabalho”, conforme modelo – anexo V**

12.10. **Não se aplica à presente processo de seleção as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.**

12.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega, requerimento, pedido ou soprocesso de seleção de alteração de situação cadastral ainda não deferido, em substituição aos documentos exigidos neste certame.

12.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a(o) Presidente(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.13. A(o) Presidente(o) poderá consultar/emitir, visando suprir ou sanar, via internet e ou cadastro no sistema E-compras para sanar eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante a inserção ou substituição de documentos. Caso se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência ou por inacessibilidade aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o participante será declarado inabilitado.

### **13. DO JULGAMENTO**

13.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, o interesse do SENAI/SESI Amapá.

### **14. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

14.1. Encerrada a etapa de ofertas após a declaração de participante vencedora, qualquer participante poderá, imediata e motivadamente, manifestar intenção de reconsideração, exclusivamente em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no referido sistema eletrônico, a qual poderá ou não ser acatada pela Presidente.

14.1.1. A Presidente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação motivada do participante, na forma do item 13.1, quanto ao pedido de reconsideração, bem como a não apresentação das razões pedido de reconsideração, importará na decadência desse direito, ficando a Presidente autorizada a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora.

14.3. Caso seja acatada o pedido de reconsideração, a participante deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis enviar as razões de reconsideração por meio do endereço eletrônico [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), informando via **sistema do envio**, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar resposta ao pedido de reconsideração, também via endereço eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da peticionante.

14.4. Não será aceito o Pedido de Reconsideração, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

14.5. O pedido de reconsideração contra decisão que declarar a empresa vencedora terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os pedidos de reconsideração serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação das contrarrazões, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio da Internet – Transparência – SENAI/SESI.

14.7. Os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante não serão conhecidos.

14.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente poderá ratificar este procedimento de processo de seleção e determinar a contratação com a participante vencedora.

14.9. Do resultado não caberá novos pedidos de reconsideração podendo, entretanto, a Presidente, a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações as Participantes.

### **15. DA RATIFICAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO NO SISTEMA COTAÇÕES E-COMPRAS**



15.1. Depois de verificados o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste instrumento de chamamento, concluída a etapa de análise dos preços ofertados e decididos os recursos, a Comissão de Processo de seleção encaminhará o processo à autoridade competente para a ratificação do processo e adjudicação do objeto em favor do participante que tenha sido declarado vencedor.

15.2. O SENAI/SESI-AP convocará a empresa selecionada para assinar o CONTRATO, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil cuja minuta encontra-se no Anexo VI parte integrante deste instrumento de chamamento.

15.4. Verificada a recusa em assinar o CONTRATO, o SENAI/SESI-AP poderá convocar os demais participantes, obedecida à ordenação final de classificação.

15.5. O processo de autorização de fornecimento se dará toda via sistema: <https://sistema.cotacoescompras.com.br/login.php>. O contratado deverá efetuar e/ou regularizar seu cadastro e aguardará a convocação para o aceite do contrato e a autorização de fornecimento no sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

15.6. O presente contrato passa a vigorar, a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que à CONTRATADA caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento; podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos até o limite 10 (dez) anos de acordo com o art. 34, II do RCA, quando for do interesse das partes contratantes.

15.7. O CONTRATANTE não se obriga a efetivar a contratação de todos os itens constantes da proposta, sendo que no Contrato os valores e serviços serão descritos em separado.

15.8. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos bens, e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipal, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

15.9. O contrato poderá ser aditado em até 50% do valor global atualizado do período contrato, mediante justificativa, nos termos do art. 40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI/SESI.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O SENAI/SESI efetuará o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades que estão sujeita as partes conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

## 18. DO CANCELAMENTO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá cancelar o processo de seleção, antes da assinatura do contrato ou documento a ele equivalente, desde que justificado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os participantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Comissão Permanente de Seleção, pelos telefones (96) 3084-8900 / 3084-8976 ou através do e-mail [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da realização do certame.

19.2. Serão inabilitadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

20.2. O SENAI/SESI-AP reserva-se no direito de cancelar este processo de seleção antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação, indenização ou recurso com base no RCA da instituição SENAI/SESI.

20.3. A Comissão de Processo de seleção poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelos participantes.

20.4. A Presidente, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos participante, bem como poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das Instituições Sesi e SENAI para orientar sua decisão

20.5. Qualquer alteração neste instrumento de chamamento será comunicado aos interessados via sistema licitações-e, o qual deverá obrigatoriamente ser verificado no site das instituições SENAI e Sesi na aba TRANSPARÊNCIA – licitações / Processos de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.**

20.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o instrumento de chamamento, através de **consulta permanente ao site da instituição SENAI/SESI-DR/AP**, na aba TRANSPARÊNCIA – Licitações / Processo de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, não cabendo ao SENAI/SESI/AP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

20.7. A divulgação do resultado do processo de seleção ou de sua ratificação gera apenas uma expectativa de contratação ao participante, reservando-se a(o) Presidente(o), o direito, a qualquer tempo, de adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a mesma, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos participantes, assim como direito a interposição de reconsideração.

20.8. Os prazos aqui previstos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente nas entidades, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término, iniciando-se e expirando-se exclusivamente em dias de expediente.

20.9. A Comissão Permanente de Seleção poderá, no interesse da Contratante, relevar omissões puramente formais nos documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelo participante, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Processo de Seleção possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

20.10. A Instituição é signatária de um Código de Conduta Ética, disponível no site <http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/> cujo conteúdo a participante deverá conhecer e respeitar

20.11. A contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/18 e eventuais regulamentações, dentre elas, mas não exclusivamente, "sigilo dos dados fornecidos e não os identificar dentro do banco' de dados nacional; seguindo rigorosamente a política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela contratante, salvo aquelas que a contratante escolher tornar pública

20.12. O SENAI/SESI-AP não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo participante, ainda que esta tenha agido culposamente.

20.13. Havendo divergência de informações entre o presente instrumento de chamamento e qualquer um de seus anexos, prevalece o disposto no instrumento de chamamento.

20.14. É de total responsabilidade do participante pelo acompanhamento da reunião, devendo fazer o acompanhamento no sistema diariamente, caso não seja encerrada a reunião no mesmo dia da abertura.

20.15. Os participantes, além do efetivo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, deverão ter foco na responsabilidade social, adotando padrões ambientais, relações de trabalho adequadas, sem a utilização de mão de obra infantil e escrava, reproduzindo tais exigências para seus respectivos fornecedores.

20.16. Considerando que as Entidades do Sistema "S" não integram a Administração Pública, os benefícios previstos na Lei complementar 123 para Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas não poderão ser requeridos pelos participantes no decorrer do processo de seleção.

20.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá (AP), para dirimir eventual controvérsia que decorra do presente processo de seleção.

20.18. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos
- ✓ **Anexo II** – Modelo de Proposta
- ✓ **Anexo III**– Modelo de Declaração Especial
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de anticorrupção
- ✓ **Anexo V** – Minuta de Contrato

Macapá/AP, 12 de junho de 2025.

Dricy Sthefanny Moreira de Almeida  
Presidente  
Comissão de Processo de Seleção  
SESI/SENAI – DR/AP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Em atendimento ao Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi/SENAI – DR/AP elaboramos o presente Termo de Referência que tem por objeto a **contratação de Empresa para prestação de serviço de mão de obra: Vigia diurno e noturno**, a serem executados nas dependências das unidades do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/AP e Serviço Social da Indústria Sesi – DR/AP**, conforme especificações, exigências contidas no Anexo I deste Termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviço de Vigia, para as unidades Sesi/SENAI - DR/AP é essencial para garantir a integridade física e patrimonial das instalações e dos equipamentos, especialmente durante os períodos de operação e inatividade, justificando-se assim essa parceria, visando a segurança e proteção no âmbito da instituição;

2.2. A presença de um profissional qualificado e treinado proporcionam um cuidar constante e eficiente, prevenindo possíveis danos e furtos. A expertise de uma empresa especializada permite a implementação de medidas de segurança adequadas às necessidades específicas das unidades, resultando em um ambiente mais seguro;

2.3. Além disso, o conhecimento técnico da empresa contratada contribuirá para a identificação e mitigação de riscos, tendo em vista que o serviço especializado possui tecnologia de ponta e protocolos de segurança atualizados, o que garantirá uma resposta rápida e eficaz em emergências. Esta abordagem profissional é fundamental para minimizar a vulnerabilidade das unidades e assegurar que todas as normas e regulamentos de segurança sejam rigorosamente seguidos, reduzindo assim a probabilidade de incidentes que possam comprometer a integridade dos bens e das pessoas;

2.4. Portanto, espera-se que esta contratação ofereça vantagens econômicas a longo prazo, pois o investimento neste serviço especializado ajudará a evitar custos associados a danos, perdas e interrupções operacionais que podem ocorrer devido à falta de segurança adequada. Além disso, o gerenciamento profissional e a manutenção preventiva proporcionados pela empresa contratada garantirá a longevidade e a eficiência dos sistemas de segurança instalados, contribuindo para a economia de recursos e a otimização das operações das unidades Sesi/SENAI - DR/AP. Diante disso, fundamentamos a contratação do objeto deste Termo de referência.

### 3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. No ato do Chamamento Público a Proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

3.1.1. Cópia atualizada do acordo coletivo relacionado ao objeto deste termo de referência, para fins de confirmação dos valores apresentados na proposta;

3.1.2. Atestado de capacidade técnica:

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá possuir experiência na execução de serviços de mesma natureza do objeto deste termo, com complexidade igual ou superior, comprovada por atestados ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa;

3.2. A proponente deverá apresentar seu modelo de planilha de custo, sendo obrigatória uma planilha para cada item do objeto **(Vigia diurno e noturno)**;

3.3. É obrigatório que o preenchimento da planilha de custo atenda aos requisitos legais, bem como o acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente (atualizado) e suas obrigações;

3.4. A proposta deverá possuir os itens variáveis atendendo as leis vigentes;

3.5. A proponente deverá apresentar planilha de custo detalhada e memória de cálculo, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, não suprimindo direitos mínimos do trabalhador.

### 4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA;

4.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para fazer a indicação do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Administração;

4.3. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pela Coordenação de Infraestrutura e Engenharia;

4.4. Os **serviços de vigia** serão executados conforme detalhamento abaixo:

4.4.1. **Vigia diurno e noturno** – posto fixo, será de 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.4.2. **Vigia sob demanda** – o serviço será executado conforme a necessidade do SESI/SENAI-DR/AP, prioritariamente nos feriados e finais de semana.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. VIGIA**

5.1.1. A contratação dos serviços de vigia deverá garantir que as dependências pertencentes ao Departamento Regional SESI/SENAI – DR/AP estejam sob cautela nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, de modo a evitar qualquer ocorrência de sinistros;

5.1.2. A prestação dos serviços de vigia nos postos fixados pela Contratante envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado e treinado, com escolaridade mínima de ensino médio completo, capacitado para no mínimo cumprir as seguintes obrigações:

5.1.3. Exercer atividades de guarda patrimonial sem porte de arma, com foco em prevenção e observação;

5.1.4. Postar-se em local próprio de modo que tenha uma visão estratégica para observação do prédio;

5.1.5. Comunicar imediatamente a Contratante, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada durante o serviço, inclusive de ordem funcional, ou que atente contra o patrimônio do órgão, para que sejam adotadas as providências de regularização;

5.1.6. Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao Posto;

5.1.7. Manter a ordem no posto de trabalho;

5.1.8. Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

5.1.9. Executar o serviço conforme a orientação recebida da Administração observando as dependências das instalações e regras internas;

5.1.10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela Proponente.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Para fins de participação na seleção, a empresa deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação completa dos trabalhadores que serão alocados na execução do objeto contratual, com as respectivas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). As CTPS deverão estar devidamente assinadas e conter o registro do contrato de trabalho, firmado diretamente entre a empresa participante e cada trabalhador. É obrigatória a comprovação do vínculo empregatício direto entre a empresa e os trabalhadores;

6.2. Os serviços sob demanda serão executados prioritariamente nos finais de semana e feriados conforme necessidade da CONTRATANTE;

6.3. Os postos sob demanda serão indicados pelo CONTRATANTE, conforme as ações a serem realizadas.

### **DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

6.4. O uso de uniforme é obrigatório pelos prestadores de serviço, devendo a CONTRATADA garantir sua disponibilidade;

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, a todos os funcionários, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e conforme estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor;

6.6. O fornecimento dos uniformes e outros materiais necessários para prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Infraestrutura Corporativa para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Gestão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;



7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do Contratado;

7.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA e não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, aplicando as técnicas pertinentes ao serviço de vigia, fiscalizando o nível de qualidade juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa, lançando no Livro, as providências das irregularidades encontradas a cada inspeção;

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do SESI/SENAI – DR/AP;

8.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho;

8.4. A CONTRATADA deverá dispor em seu quadro de pessoal, empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas, de conformidade com o objeto contratual, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão e outros análogos, devendo as eventuais substituições serem feitas no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada);

**8.5. Apresentar atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE, no início no Contrato e sempre que houver necessidade;**

**8.6. A proponente deverá garantir que dos prestadores de serviços tenham capacidade técnica para a execução do serviço, objeto deste termo de referência;**

8.7. Implantar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE;

8.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

8.10. Substituir, sempre que exigido, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Instituição;

8.11. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas e políticas internas;

8.12. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os colaboradores da CONTRATANTE e com o público em geral;

**8.13. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seu manual de procedimentos, detalhando operações;**

8.14. Apresentar seu(s) funcionário(s) trajando-se adequadamente, com uniforme que o vincule à CONTRATADA, portando crachá de identificação constando o nome do funcionário, função, fotografia, sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA;

8.16. Fornecer prontamente, sempre que solicitado, todas as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar relativas ao contrato;

8.17. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

8.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Referência;



8.20. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Departamento Regional Sesi – DR/AP;

8.21. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.

8.22. Fornecer, os rádios de comunicação a serem utilizados durante o serviço, nas unidades que contemplarem mais de um posto;

8.23. O CONTRATANTE não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, sejam essas obrigações oriundas da legislação vigente ou de eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa;

8.24. A CONTRATADA deverá garantir que o prestador do serviço mantenha a aparência pessoal adequada (uniforme limpo, cabelos aparados etc.), devendo ainda portar, em local visível, crachá de identificação com nome e foto;

8.25. A CONTRATADA deverá atender as exigências indicadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

8.26. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da Instituição Sesi - DR/AP podendo ser acessado nos links ou onde conta a referida norma: e <http://www.ap.sesi.org.br/sesi-amapa/codigo-etica.html> e <https://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade>.

8.27. CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores quanto as regras de acesso e circulação nas dependências do Sesi/SENAI – DR/AP, não sendo permitido o trânsito de pessoas nos ambientes sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

9.3. Não permitir o manuseio e serviços atinentes ao objeto, por pessoas que não sejam os profissionais do contratado;

9.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.5. Providenciar instalações sanitárias;

9.6. Disponibilizar local com armários para uso da CONTRATADA;

9.7. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as especificações preestabelecidas;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante da CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.10. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, no máximo, em 30 (trinta) dias após o “atesto” definitivo na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

## **10. DAS RECOMENDAÇÕES ESG**

### **10.1. ACERCA DAS AÇÕES AMBIENTAIS**

10.1.1. A CONTRATANTE obriga a empresa CONTRATADA a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

10.1.2. Deverão ser adotadas pela empresa todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

10.1.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.2.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

10.1.2.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

### **10.2. ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS**

- 10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas e sociais para com os seus empregados, incluindo, mas não se limitando a salários, férias, 13º salário, FGTS, e demais benefícios previstos pela legislação vigente;
- 10.2.2. A CONTRATADA deve seguir com nitidez as condições de trabalho previstas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, -SECAP.AP/STACAP;
- 10.2.3. A CONTRATADA deve promover e implementar ações afirmativas para garantir a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros, pessoas com deficiência e outros;
- 10.2.4. A CONTRATADA deve garantir que os trabalhadores terceirizados recebam treinamentos adequados sobre segurança e saúde no trabalho e que as condições de trabalho atendam a todas as normas de segurança exigidas pela legislação.

### 10.3. ACERCA DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA

- 10.3.1. Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha transparência em suas operações, compartilhando informações relevantes e colaborando em auditorias e fiscalizações, sempre que necessário.
- 10.3.2. É esperado que a CONTRATADA adote e atualize um Código de Ética que reflita princípios de integridade, transparência e responsabilidade social.
- 10.3.3. Sugere-se que a CONTRATADA implemente práticas de Compliance e disponibilize um canal de denúncia seguro e acessível para relatar irregularidades;
- 10.3.4. Recomenda-se que a CONTRATADA assegure conformidade com legislações aplicáveis e adote políticas de integridade alinhadas às melhores práticas anticorrupção.
- 10.3.5. É desejável que a CONTRATADA promova ações de ESG, com foco em melhoria contínua e transparência nos resultados obtido.

## 11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**Gestor do Contrato:** Joany Fonseca dos Santos

**Fiscal do Contrato:** Rayza Ruana Pinto Aires dos Santos

11.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Apenas colaboradores da área técnica deverão fiscalizar a execução do serviço;

11.3. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI/SENAI - DR/AP nº 020/2015;

## 12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos do Parágrafo único, do Art. 34º do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI/SENAI - DR/AP.

## 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. A execução financeira ocorrerá na forma extraorçamentária, distribuídos nas respectivas unidades e centro de responsabilidade, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE                                   | CENTRO DE RESPONSABILIDADE                                       |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 20.02.01.01<br>Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.11<br>Gestão da Unidade Operacional – Educação MCP |
| 20.02.01.01<br>Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.12<br>Gestão da Unidade Operacional – SSI MCP      |
| 20.02.02.01<br>Operacional Santana        | 3.07.10.01.01.13<br>Gestão da Unidade Operacional – Educação STN |
| 20.02.02.01<br>Operacional Santana        | 3.07.10.01.01.14<br>Gestão da Unidade Operacional – SSI STN      |
| 50.05.01.05<br>Infraestrutura Corporativa | 4.01.01.01.01.02<br>Gestão da Sede Administrativa                |
| UNIDADE                                   | CENTRO DE RESPONSABILIDADE                                       |

|                                                  |                                                                  |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>30.02.01.01</b><br>Operacional Macapá         | <b>3.07.10.01.01.01</b><br>Gestão da Unidade Operacional         |
| <b>30.02.01.01</b><br>Operacional Macapá         | <b>3.07.10.01.01.05</b><br>Gestão da Unidade Operacional - Anexo |
| <b>30.02.02.01</b><br>Operacional Santana        | <b>3.07.10.01.01.01</b><br>Gestão da Unidade Operacional         |
| <b>50.05.01.05</b><br>Infraestrutura Corporativa | <b>4.01.01.01.01.02</b><br>Gestão da Sede Administrativa         |

#### 14. DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. **O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE entre os dias 1 e 20 de cada mês;**

15.2. É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada da execução do objeto deste Termo de Referência;

15.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, será descontada do pagamento referente ao mês que ocorrer sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Chamamento Público;

15.4. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

15.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

15.7. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as Notas Fiscais/Faturas:

- Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede atualizada;
- Certidão atualizada de Regularidade do FGTS – CRF;
- Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no SESI/SENAI-AP, assinados pelos mesmos;
- Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no SESI/SENAI-AP;
- Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI/SENAI-AP, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI/SENAI – DR/AP;

15.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus

para o S Sesi/SENAI- DR/AP;

15.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **16. PREPOSTO**

16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Gestão do Contrato, durante o período de vigência do mesmo, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Gestão, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Gestão, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **17. DA VISTORIA**

17.1. A PROPONENTE poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Comissão de Seleção, pelos telefones (96) 3084-8979, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

17.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da realização da seleção.

## **18. DA GARANTIA**

18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.

18.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a garantia de que trata o subitem anterior terá seu valor atualizado pelo índice da poupança;

**18.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança;**

18.4. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo Sesi SENAI-AP se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil;

18.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

## **19. DA REPACTUAÇÃO**

19.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta inicial;

19.2. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

19.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação

à diferença porventura existente;

19.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

19.7. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Gestão, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

19.9. A Gestão disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

19.10. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

19.11. A Gestão poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

19.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

19.14. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Gestão, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

19.14.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

19.14.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

19.14.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

## 20. RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem o Artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi SENAI: “O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sesi SENAI o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades nele previstas, inclusive a suspensão do direito de contratar com o Sesi pelo prazo de até cinco anos”.

## 21. DANOS

21.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE acarretará responsabilidade da CONTRATADA e serão automaticamente descontados dos pagamentos dos serviços realizados.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral



da avença;

- b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização;

23.2. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Gestão/Fiscalização;

23.3. Os representantes da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

Macapá-AP, 14 de maio de 2025

**Joany Fonseca dos Santos**

Coordenador de Infraestrutura e Engenharia  
SENAI/SESI-DR/AP

**Sirleno Miranda Silva**

Analista Administrativo de Infraestrutura  
SENAI/SESI-DR/AP



**1. POSTO DE VIGIA – FIXO**

| Item | Descrição Posto | Quant. Posto | Quant. Vigia | Tipo de Posto | Horário   | Unidade/Posto                                                              |
|------|-----------------|--------------|--------------|---------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Diurno          | 1            | 2            | 12x36h        | 7h às 19h | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 02   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 03   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Escola Sesi Visconde de Mauá – R. Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP |
| 04   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Senai Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                   |
| 05   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Senai Macapá - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Santa Rita, Macapá/AP |

**Nota:** Cada posto equivale a 2 vigias (dias intercalados 12x36).

**2. POSTO DE VIGIA – SOB DEMANDA**

| Item | Tipo de Serviço                            | Quantidade estimada/dia | Quantidade total estimada de Hora/Ano |
|------|--------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| 01   | Serviço de vigia Diurno sob demanda SESI   | 12h                     | 600h                                  |
| 02   | Serviço de vigia Noturno sob demanda SESI  | 12h                     | 600h                                  |
| 03   | Serviço de vigia Diurno sob demanda SENAI  | 12h                     | 696h                                  |
| 04   | Serviço de vigia Noturno sob demanda SENAI | 12h                     | 696h                                  |

**Nota<sup>1</sup>:** Os postos sob demanda serão executados conforme necessidade da instituição nos domingos e feriados.

**Nota<sup>2</sup>:** A CONTRATANTE comunicará previamente o local do posto sob demanda.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Utilizar preferencialmente papel timbrado)

À Comissão de Processo de seleção – SENAI/SESI-DR/AP

**Ref.: Seleção. N.º XX/2025 – Processo de Seleção – Chamamento Público**

Pela presente proposta de preços, \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do instrumento de chamamento e seus Anexos relativos ao certame vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para:

| Item | Descrição<br>Posto | Quant.<br>Posto | Quant.<br>Vigia | Tipo de<br>Posto | Unidade/Posto                                                              |
|------|--------------------|-----------------|-----------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Diurno             | 1               | 2               | 12x36h           | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 02   | Noturno            | 1               | 2               | 12x36h           | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 03   | Noturno            | 1               | 2               | 12x36h           | Escola Sesi Visconde de Mauá – R. Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP |
| 04   | (...)              | (...)           | (...)           | (...)            | (...)                                                                      |

- 1) Valor total da proposta é de : \_\_\_\_\_ (por extenso).
  - 2) Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ dias. (Mínimo de 90 dias).
  - 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto desta processo de seleção, incluindo todos os custos com fretes, assim como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço de fornecimento de gás.
  - 4) Os dados da nossa empresa são:
  - 5) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - 6) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
  - 7) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - 8) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - 9) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - 10) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - 11) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - 12) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - 13) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
  - 14) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - 15) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_
- Local e data,

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de seleção acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do instrumento de chamamento de processo de seleção supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESI/SENAI-DR/AP e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI/SESI-AP;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido instrumento de chamamento.

Atenciosamente,

Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução desta ata de registro de preço, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., ..... de ..... de 2025.

.....

Empresa

.....

Representante

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/AP E A EMPRESA XXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.620/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 12749, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP: 68.901-130, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.690/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (sua) xxxx, Sr(a). xxxxxxxx, no uso de suas atribuições conferidas, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade XXXXX/XXX, telefone: (XX) XXXXX, Banco XXXXXXXXXX, Agência Nº XXXXXXXX, Conta Corrente Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu (sua) XXXX, Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI e do SESI, consoante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

- 1.1. Este Contrato decorre do CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XXX/2025 – SESI/SENAI-DR/AP, conduzido conforme as etapas estabelecidas no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI, vinculado ao Processo nº XXXXX/2025.
- 1.2. O CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XXX/2025 – SESI/SENAI-DR/AP integra e complementa o contrato, independentemente de transcrição ou anexação ao final.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL**

- 2.1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de mão de obra: vigia diurno e noturno, a serem executados nas dependências das unidades do SENAI/SESI Amapá.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS:**

- 3.1. São partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e anexo ao final:
  - I. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
  - II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
  - III. Termo de Referência, anexo XX do CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XXX/2025 – SESI/SENAI-DR/AP.
  - IV. Proposta de preços da CONTRATADA.
- 3.2. No caso de divergência técnica entre este instrumento e o(s) anexo(s) acima, prevalecerá as informações do Termo de Referência, anexo XX do CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº XXX/2025 – SESI/SENAI-DR/AP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá se cadastrar e/ou regularizar seu cadastro, no sistema cotações e-compras (<https://sistema.cotacoesecompras.com.br/login.php>). Após a realização do cadastro no sistema, a CONTRATADA deverá realizar o aceite do contrato (denominação no Portal Cotações E-Compras) e o(s) recebimento(s) de acate do(s) Pedido(s) de Compras (ou outro similar utilizado) que será enviado(s) no sistema e deverão ser recebido/aceito(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.2. A contratação obedecerá ao Regulamento para Contratação e Alienação do CONTRATANTE.
- 4.3. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.
- 4.4. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para fazer a indicação do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Administração;
- 4.5. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pela



Coordenação de Infraestrutura e Engenharia.

4.6. Os serviços de vigia serão executados conforme detalhamento abaixo:

- I. Vigia diurno e noturno – posto fixo, será de 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- II. Vigia sob demanda – o serviço será executado conforme a necessidade do CONTRATANTE, prioritariamente nos feriados e finais de semana.

4.7. O objeto contratado deverá atender rigorosamente às especificações e demais condições de execução descritas nos documentos nominados “ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” e “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” no ANEXO I e II, deste instrumento, os quais são partes integrantes e complementares deste instrumento independente de transcrição e anexos ao final.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação completa dos trabalhadores que serão alocados na execução do objeto contratual, com as respectivas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). As CTPS deverão estar devidamente assinadas e conter o registro do contrato de trabalho, firmado diretamente entre a CONTRATADA e cada trabalhador.

II - é obrigatória a comprovação do vínculo empregatício direto entre a CONTRATADA e os trabalhadores.

III - executar os serviços conforme estabelecido neste instrumento, aplicando as técnicas pertinentes ao serviço de vigia, fiscalizando o nível de qualidade juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa, lançando no Livro, as providências das irregularidades encontradas a cada inspeção.

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

V - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho.

VI - a CONTRATADA deverá dispor em seu quadro de pessoal, empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas, de conformidade com o objeto contratual, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão e outros análogos, devendo as eventuais substituições serem feitas no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada).

VII - apresentar atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE, no início no Contrato e sempre que houver necessidade.

VIII - a proponente deverá garantir que dos prestadores de serviços tenham capacidade técnica para a execução do serviço contratado.

IX - implantar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE.

X - prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

XI - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.

XII - substituir, sempre que exigido, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE.

XIII - instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas e políticas internas.

XIV - atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os colaboradores do CONTRATANTE e com o público em geral.

XV - no ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seu manual de procedimentos, detalhando operações.

XVI - apresentar seus funcionários trajando-se adequadamente, com uniforme que o vincule à CONTRATADA, portando crachá de identificação constando o nome do funcionário, função, fotografia, sob responsabilidade da CONTRATADA.

XVII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA.

XVIII - fornecer prontamente, sempre que solicitado, todas as informações que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar relativas ao contrato.

XIX - a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XX - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XXI - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado.

XXII - arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o CONTRATANTE.

XXIII - aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.

XXIV - fornecer, os rádios de comunicação a serem utilizados durante o serviço, nas unidades que contemplarem mais de um posto.

XXV - o CONTRATANTE não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, sejam essas obrigações oriundas da legislação vigente ou de eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

XXVI - a CONTRATADA deverá garantir que o prestador do serviço mantenha a aparência pessoal adequada (uniforme limpo, cabelos aparados etc.), devendo ainda portar, em local visível, crachá de identificação com nome e foto.

XXVII - cumprir as obrigações resultantes do Regulamento para Contratação e Alienação do CONTRATANTE, bem como as estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº XXX – Sesi/SENAI-DR/AP (e anexos), incluindo, mas não se limitando, em especial, o item “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, anexo I do CHAMAMENTO PÚBLICO, independente de transcrição.

## **5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I - Não permitir o manuseio e serviços atinentes ao objeto, por pessoas que não sejam os profissionais da CONTRATADA.

II - providenciar instalações sanitárias.

III - disponibilizar local com armários para uso da CONTRATADA.

IV - fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do fornecimento.

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI - exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratual, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII - garantir que todos os serviços sejam executados estritamente de acordo com as especificações previamente estabelecidas;

VIII - notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

IX - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais que obtenham durante a relação, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados ou transferidos a outra parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL E DOS ENCARGOS**

6.1. O pessoal empregado pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste contrato não possuirá qualquer vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza com o CONTRATANTE, sendo exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e afins. Em caso de demanda judicial contra o CONTRATANTE, em que este seja acionado para responder por qualquer obrigação vinculada aos empregados da CONTRATADA, esta obriga-se a ressarcir integralmente o CONTRATANTE de todas as despesas incorridas, incluindo não apenas os valores determinados judicialmente, mas também os honorários advocatícios, custas processuais e quaisquer outros custos necessários à defesa.

6.2. O CONTRATANTE, em nenhum momento, será considerado responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA; isso inclui tanto obrigações impostas pela legislação vigente quanto aquelas derivadas de eventual inadimplemento pela CONTRATADA; mesmo em caso de rescisão contratual ou dissolução da empresa da CONTRATADA, tais responsabilidades permanecem de exclusivo encargo da mesma.

6.3. Por ocasião dos pagamentos a que alude esta cláusula, deverá ser apresentada pela CONTRATADA cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou conforme estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, o limite máximo de dez anos, estabelecido no inciso II do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.

Parágrafo Único: Após os cinco anos iniciais, será necessário apresentar justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SESI/SENAI Amapá, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;

8.2. Este Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de resilição, deverá a CONTRATADA ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações exigíveis até a data da resilição do contrato.

Parágrafo Segundo: A resilição será formalizada conforme preceitua o artigo 473 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

8.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de dar por resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

8.4. Caberá ainda, a resolução do Contrato nos casos em que a CONTRATADA:

- a) descumprir, total ou parcial, quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
- b) cometer, de forma reiterado, faltas ou defeitos na execução do objeto contratual.
- c) proceder na dissolução da sociedade ou liquidação da CONTRATADA.
- d) proceder a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução o contrato.
- e) atrasar injustificadamente o início da execução do objeto contratual ou durante sua execução.
- f) paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE.
- g) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade.
- h) incidir em recuperação judicial ou extrajudicial.
- i) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- j) infringir qualquer outra disposição do contrato.
- k) outras causas relacionadas neste contrato ou não, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.
- l) subcontratar total ou parcial do seu objeto, sem conhecimento ou autorização expressa do CONTRATANTE.

8.5. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, mediante comprovação de condutas previstas, implicará de pleno direito à cobrança pelo CONTRATANTE de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

8.6. Não incidirão, todavia, sobre as infrações/multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, se devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. Os recursos para atender a presente despesa estão previstos no orçamento constante do SESI/SENAI-DR/AP, exercício de 2025/2026, conforme abaixo:

| UNIDADE                                | CENTRO DE RESPONSABILIDADE                                    |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 20.02.01.01 Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.11 Gestão da Unidade Operacional – Educação MCP |
| 20.02.01.01 Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.12 Gestão da Unidade Operacional – SSI MCP      |
| 20.02.02.01 Operacional Santana        | 3.07.10.01.01.13 Gestão da Unidade Operacional – Educação STN |
| 20.02.02.01 Operacional Santana        | 3.07.10.01.01.14 Gestão da Unidade Operacional – SSI STN      |
| 50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa | 4.01.01.01.01.02 Gestão da Sede Administrativa                |

| UNIDADE                                | CENTRO DE RESPONSABILIDADE                             |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 30.02.01.01 Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.01 Gestão da Unidade Operacional         |
| 30.02.01.01 Operacional Macapá         | 3.07.10.01.01.05 Gestão da Unidade Operacional - Anexo |
| 30.02.02.01 Operacional Santana        | 3.07.10.01.01.01 Gestão da Unidade Operacional         |
| 50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa | 4.01.01.01.01.02 Gestão da Sede Administrativa         |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor global, estimado, do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, que serão pagos mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s), na qual estejam discriminados os serviços prestados, acompanhada de toda documentação exigida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE entre os dias 1 e 20 de cada mês;

11.2. É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada da execução do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as Notas Fiscais/Faturas:

- Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
- GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede atualizada;
- Certidão atualizada de Regularidade do FGTS – CRF;
- Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no SESI-AP E SENAI-AP assinados pelos mesmos;
- Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no SESI-AP E SENAI-AP;
- Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI-AP E SENAI-AP, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI-AP E SENAI-AP;



11.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, será descontada do pagamento referente ao mês que ocorrer sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Edital;

11.5. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

11.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

11.7. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.10. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

11.11. Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

12.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado a CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta inicial;

12.2. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.7. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a gestão, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.9. A Gestão disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.10. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.11. A Gestão poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

12.14. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.15. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.16. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste instrumento.

12.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resgarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

12.18. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Gestão, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- i) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- ii) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- iii) Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Infraestrutura e Engenharia do SESI/SENAI Amapá, a quem compete a gestão do presente contrato, sendo que essa gestão/fiscalização não desincumbe, exclui ou atenua a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, bem como por eventuais falhas na prestação dos serviços;

13.1.1. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI-AP/SENAI-AP nº 020/2015;

13.2. Em casos de descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto contratual, a CONTRATADA será notificada formalmente, com prazo para correção e manifestação, sob pena de rescisão contratual em caso de não atendimento as razões que levaram a notificação, as quais serão mencionadas na mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:

I – Advertência por escrito, será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

II – Multa:

- a) nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias.



b) o inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONTRATANTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

c) o inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes.

e) as eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

f) as multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

### III - Suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI

a) a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI poderá ser aplicada quando: a CONTRATADA que convocada e, sem justificativa, não se apresentar para celebrar/assinar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, irregularidades e na inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

b) poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o SESI/SENAI, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

14.3. Fica assegurada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

14.4. Não serão aplicadas penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento.

15.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o CONTRATANTE exerça os Serviços.

15.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONTRATADA, ainda que esta tenha agido culposamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do CONTRATANTE e ao Código de Ética e Conduta do Sesi/SENAI Amapá, disponível para download no site: <http://www.ap.senai.br> e <https://www.ap.sesi.org.br>.

16.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

16.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação.

Parágrafo único: Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao CONTRATANTE.

16.7. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: Caso comprovado o prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE, poderá ser retido valores decorrentes de serviços prestados pela CONTRATADA para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

16.8. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código de Ética e Conduta do Sesi/SENAI Amapá e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, no site: <http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria> e <http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/ouvidoria>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DIRETRIZES ESG APLICÁVEIS À CONTRATADA**

### **I - DAS RECOMENDAÇÕES ESG**

17.1. Conceito de ESG: Entende-se por ESG a sigla para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança), termo que se refere à integração de critérios ambientais, sociais e de governança nas estratégias, práticas e políticas organizacionais, visando promover a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade corporativa. No âmbito do SENAI/SESI Amapá, tais diretrizes não apenas integram a estratégia institucional, mas constituem parte fundamental da identidade organizacional, refletindo seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a ética e a responsabilidade perante a sociedade.

### **II – DAS PRÁTICAS ESG A SEREM OBSERVADAS**

#### **17.2. AÇÕES AMBIENTAIS**

a) A CONTRATANTE obriga a empresa CONTRATADA a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

b) Deverão ser adotadas pela empresa todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- i. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ii. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- iii. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

**17.3. AÇÕES SOCIAIS**

- a) A CONTRATADA deve cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas e sociais para com os seus empregados, incluindo, mas não se limitando a salários, férias, 13º salário, FGTS, e demais benefícios previstos pela legislação vigente;
- b) A CONTRATADA deve promover e implementar ações afirmativas para garantir a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros, pessoas com deficiência e outros;
- c) A CONTRATADA deve garantir que os trabalhadores terceirizados recebam treinamentos adequados sobre segurança e saúde no trabalho e que as condições de trabalho atendam a todas as normas de segurança exigidas pela legislação.

**17.4. AÇÕES DE GOVERNANÇA**

- a) Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha transparência em suas operações, compartilhando informações relevantes e colaborando em auditorias e fiscalizações, sempre que necessário.
- b) É esperado que a CONTRATADA adote e atualize um Código de Ética que reflita princípios de integridade, transparência e responsabilidade social.
- c) Sugere-se que a CONTRATADA implemente práticas de Compliance e disponibilize um canal de denúncia seguro e acessível para relatar irregularidades.
- d) Recomenda-se que a CONTRATADA assegure conformidade com legislações aplicáveis e adote políticas de integridade alinhadas às melhores práticas anticorrupção.

18.5. Promoção Contínua de Práticas ESG: É desejável que a CONTRATADA desenvolva e aperfeiçoe continuamente iniciativas alinhadas aos princípios ESG, promovendo a transparência nos resultados obtidos, com foco na melhoria contínua e na sustentabilidade de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

18.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA fornecerá uma garantia de cumprimento das obrigações contratuais. Essa garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (cada instituição terá seu contrato, não sendo realizado contrato corporativo). Conforme estabelecido no Art. 35 do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi/SENAI, podendo a CONTRATADA optar por umas das seguintes modalidades de garantia:

- i) Caução em dinheiro.
- ii) Seguro garantia.
- iii) Fiança bancária.

18.1.1. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a garantia de que trata o subitem anterior terá seu valor atualizado pelo índice da poupança.

18.2. O documento comprobatório da formalização da prestação da garantia deverá ser entregue a Coordenação de Infraestrutura e Engenharia do Sesi/SENAI Amapá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. A garantia objetiva assegurar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE decorrentes do contrato, tais como (exemplificativa, mas não exaustivamente):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) das multas que eventualmente sejam aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

18.3.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.5. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, sem quaisquer acréscimos;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

18.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

18.7 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo SENAI/SESI-AP se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Como alternativa à assinatura física, os partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP[1]Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

19.2. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produzam seus regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

1.Nome e CPF:

2.Nome e CPF:

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## I - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## 1. VIGIA

- a) A contratação dos serviços de vigia deverá garantir que as dependências pertencentes CONTRATANTE estejam sob cautela nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, de modo a evitar qualquer ocorrência de sinistros.
- b) a prestação dos serviços de vigia nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado e treinado, com escolaridade mínima de ensino médio completo, capacitado para no mínimo cumprir as seguintes obrigações:
- c) exercer atividades de guarda patrimonial sem porte de arma, com foco em prevenção e observação.
- d) postar-se em local próprio de modo que tenha uma visão estratégica para observação do prédio.
- e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada durante o serviço, inclusive de ordem funcional, ou que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização.
- f) não permitir a aglomeração de pessoas junto ao Posto.
- g) manter a ordem no posto de trabalho.
- h) repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- i) executar o serviço conforme a orientação recebida da Administração observando as dependências das instalações e regras internas.
- j) a programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela Proponente.

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Para fins de participação na seleção, a empresa deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação completa dos trabalhadores que serão alocados na execução do objeto contratual, com as respectivas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). As CTPS deverão estar devidamente assinadas e conter o registro do contrato de trabalho, firmado diretamente entre a empresa participante e cada trabalhador. É obrigatória a comprovação do vínculo empregatício direto entre a empresa e os trabalhadores.
- b) os serviços sob demanda serão executados prioritariamente nos finais de semana e feriados conforme necessidade do CONTRATANTE.
- c) os postos sob demanda serão indicados pelo CONTRATANTE, conforme as ações a serem realizadas.

## 3. DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a) O uso de uniforme é obrigatório pelos prestadores de serviço, devendo a CONTRATADA garantir sua disponibilidade.
- b) a CONTRATADA deverá fornecer uniformes, a todos os funcionários, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e conforme estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor.
- c) o fornecimento dos uniformes e outros materiais necessários para prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

## 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Infraestrutura Corporativa para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Gestão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

- d) o CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste instrumento e da proposta de preços.
- e) a fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA e não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



## ANEXO II

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 3. POSTO DE VIGIA – FIXO

| Item | Descrição Posto | Quant. Posto | Quant. Vigia | Tipo de Posto | Horário   | Unidade/Posto                                                              |
|------|-----------------|--------------|--------------|---------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Diurno          | 1            | 2            | 12x36h        | 7h às 19h | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 02   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                    |
| 03   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Escola Sesi Visconde de Mauá – R. Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP |
| 04   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Senai Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP                   |
| 05   | Noturno         | 1            | 2            | 12x36h        | 19h às 7h | Senai Macapá - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Santa Rita, Macapá/AP |

Nota: Cada posto equivale a 2 vigias (dias intercalados 12x36).

## 4. POSTO DE VIGIA – SOB DEMANDA

| Item | Tipo de Serviço                            | Quantidade estimada/dia | Quantidade total estimada de Hora/Ano |
|------|--------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| 01   | Serviço de vigia Diurno sob demanda SESI   | 12h                     | 600h                                  |
| 02   | Serviço de vigia Noturno sob demanda SESI  | 12h                     | 600h                                  |
| 03   | Serviço de vigia Diurno sob demanda SENAI  | 12h                     | 696h                                  |
| 04   | Serviço de vigia Noturno sob demanda SENAI | 12h                     | 696h                                  |

Nota¹: Os postos sob demanda serão executados conforme necessidade da instituição nos domingos e feriados.

Nota²: O CONTRATANTE comunicará previamente o local do posto sob demanda.